



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 140

Disponibilização: 02/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 140

Disponibilização: 02/08/2021

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 37/2021

O **Diretor do Foro da Seção Judiciária do Acre**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento/COGER N. 10126799, de 19/04/2020,

RESOLVE:

I - ESTABELEECER a escala única de plantão dos Juízes Federais da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul para o período de 31/07 a 31/08/2021, nos dias em que não haja expediente forense regular e, nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário, para deliberar sobre as seguintes matérias, conforme rol estabelecido no artigo 184 do Provimento/COGER N. 10126799: pedidos de *habeas-corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

II - ESTABELEECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada: fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento; no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, observado o disposto no artigo 190 deste Provimento.

III - ESTABELEECER que as solicitações dirigidas ao JUIZ DE PLANTÃO lhe sejam encaminhadas pelo respectivo Diretor de Secretaria indicado na escala anexa, que, no horário do plantão, será contatado por meio do telefone nº (68) 9 9613 6167 - Seção Judiciária do Acre e (68) 9 9904 9169 - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

IV - TORNAR PÚBLICA a escala de plantão dos Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, dos Agentes de Polícia Judicial, dos servidores da tecnologia da informação e dos Diretores de Secretaria de Vara para o mencionado período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO DA PORTARIA/DIREF N. 37/2021

JUIZ PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO
Franscielle Martins Gomes Medeiros	Moisés da Silva Maia	31/07 a 08/08/2021
Moisés da Silva Maia	Herley da Luz Brasil	08/08 a 16/08/2021
Herley da Luz Brasil	Carolynne Souza de Macêdo Oliveira	16/08 a 23/08/2021
Carolynne Souza de Macêdo Oliveira	Moisés da Silva Maia	23/08 a 31/08/2021

OFICIAL DE JUSTIÇA - PLANTONISTA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE	
OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO
Marcos Vinícius Pacheco da Silva Cunha	01/08 a 08/08/2021
Márcio Gil Dias Jocundo	09/08 a 15/08/2021
Kátia Maria de Oliveira Muniz	16/08 a 22/08/2021
George Cruijff Sales da Costa	23/08 a 31/08/2021

OFICIAIS DE JUSTIÇA - PLANTONISTA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL	
OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO
Rafael Melo da Rocha	01/08 a 05/08/2021
Saimo Carvalho de Moura	06/08 a 15/08/2021
Rafael Melo da Rocha	16/08 a 20/08/2021
José Jairo Lino da Silva	21/08 a 31/08/2021

DIRETOR DE SECRETARIA - PLANTONISTA	PERÍODO	TELEFONE CELULAR (PLANTÃO)
Rafael Henrique Gondim da Silva	31/07 a 07/08/2021	(68) 9 9613 6167
Carlos Alberto Ricciardi	07/08 a 13/08/2021	(68) 9 9613 6167
Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista	13/08 a 19/08/2021	(68) 9 9613 6167
Hennyoy Silva de Albuquerque	19/08 a 25/08/2021	(68) 9 9613 6167

Jocirley Braga de Souza	25/08 a 31/08/2021	(68) 9 9904 9169
-------------------------	--------------------	-------------------------

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIAL - PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO
Luís Henrique Cândido Rodrigues	Jean Carlos Bonazoni de Sousa	31/07 a 08/08/2021
Jean Carlos Bonazoni de Sousa	João Ricardo Ferreira da Silva	08/08 a 16/08/2021
João Ricardo Ferreira da Silva	José Diones Meleiro Gomes	16/08 a 24/08/2021
José Diones Meleiro Gomes	Luís Henrique Cândido Rodrigues	24/08 a 31/08/2021

SEÇÃO DE INFORMÁTICA SERVIDOR PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO
João de Souza Lima Filho	Carlos José Cavalcante de Mesquita	31/07 a 31/08/2021

JUIZES FEDERAIS E DIRETORES DE SECRETARIA DAS VARAS FEDERAIS

1ª VARA	Náiber Pontes de Almeida - Juiz Federal (prestando auxílio ao STJ) Carolynne Souza de Macedo Oliveira - Juíza Federal Franscielle Martins Gomes Medeiros - Juíza Federal Substituta Rafael Henrique Gondim da Silva - Diretor de Secretaria
2ª VARA	Herley da Luz Brasil – Juiz Federal Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista - Diretora de Secretaria
3ª VARA	Jair Araújo Facundes – Juiz Federal Carlos Alberto Ricciardi - Diretor de Secretaria
4ª VARA	José Geraldo Amaral Fonseca Júnior – Juiz Federal Moisés da Silva Maia - Juiz Federal Substituto Henny Silva de Albuquerque - Diretor de Secretaria
Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul	Cláudio Gabriel de Paula Saide - Juiz Federal Substituto Jocirley Braga de Souza - Diretor de Secretaria

PLANTÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE: (68) 9 9613 6167

PLANTÃO - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL: (68) 9 9904 9169



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 30/07/2021, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13536518** e o código CRC **9877FA3C**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

0000216-14.2021.4.01.8001

13536518v11



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 35/2021

Mantém, por tempo indeterminado, a etapa preliminar para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000632-16.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) a manifestação do Comitê de Gestão de Crise - CGC-TRF1 (13370984), que analisou as condições sanitárias do Tribunal, das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, em relação à pandemia;
- b) o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado do Acre, bem como a redução do número de contágio e de internações;
- c) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
- d) a Portaria PRESI-TRF1 n. 244/2021 (13443920), de 14/07/2021, que altera o Anexo da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da Resolução PRESI-TRF1 21/2021 (13086327), de 31/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Manter, por tempo indeterminado, a etapa preliminar para a retomada gradual dos serviços presenciais nas unidades administrativas e judiciais da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

§ 1º Determinar que os membros da equipe designada para acompanhamento contínuo da evolução da disseminação da COVID-19 no Estado do Acre avaliem mensalmente a situação da pandemia, para analisar a possibilidade de evolução ou regressão do estabelecido no *caput*.

§ 2º Durante a etapa preliminar, no horário de 9 às 14 horas, haverá atendimento presencial ao público externo de forma gradual e mediante agendamento, salvo casos excepcionais que serão atendidos prontamente.

Art. 2º Permanecem em vigor, por prazo indeterminado as medidas de prevenção e

redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentado pelas Portarias SJAC-DIREF N. 9945978, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º As atividades presenciais, nas instalações da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, serão limitadas a 40% do quadro total de cada unidade, considerados servidores, estagiários, prestadores de serviço e outros colaboradores, em observância à Resolução PRESI - TRF1 10468182/2020 - Consolidada (11512901), bem como o §Único do Art. 1º desta Portaria, como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As petições, recursos e outros documentos relacionados aos sistemas PJe, JEF Virtual, SEEU, E-Jud e SEI tramitarão normalmente durante o período disposto no *caput*.

Art. 5º As audiências das varas de competência comum serão realizadas por videoconferência, salvo as que não puderem ser realizadas remotamente ou por determinação do juiz da vara.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 30/07/2021, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13491034** e o código CRC **5ECE5882**.